



**GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL
DA COVILHÃ**



**DESPACHO
CORONAVÍRUS 2019 nCoV**

Declaração de Estado de Calamidade
(continuidade do processo de levantamento de medidas de confinamento)
- 01 a 16.05.2021 -

Covilhã – Maio 2021



DESPACHO

A Câmara Municipal da Covilhã (CMC), reunida em Grupo de Gestão do Plano de Contingência, analisou a evolução da situação relativa à doença COVID-19, em particular no Município da Covilhã, bem como as indicações expressas pela Autoridade Nacional de Saúde e pelo Governo no âmbito do Decreto 45-C/2021, de 30 de abril, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 até às 23:59 h do dia 16 de maio de 2021.

O esforço dos portugueses, aliado a uma política de testagem massiva e de progressão da vacinação, permitiu a redução sustentada no número de novos casos diários de infetados com a doença COVID -19, verificando-se, de igual modo, uma redução do número de internados em hospitais e da taxa de ocupação das unidades de cuidados intensivos, tendo sido cumpridos os critérios identificados pelos peritos como fundamentais para o controlo da pandemia. Sucede, porém, que a necessidade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período em que vigorou o estado de emergência, implica a necessidade de manutenção de medidas, ainda que menos restritivas.

Da interação permanente entre o Grupo de Gestão do Plano de Contingência e a Proteção Civil Municipal, resulta a convicção de que as medidas de contenção da propagação da Pandemia tomadas pela Câmara Municipal da Covilhã nos últimos meses devem ser reformuladas. Assim sendo, e atendendo à diminuição de casos de contágio em Portugal e no Concelho da Covilhã, irão continuar a ser levantadas algumas restrições, sendo que, continua a impor-se a aplicação de algumas medidas extraordinárias que garantam uma resposta capaz à doença COVID-19 e que procurem continuar a mitigar o risco de se verificar um retrocesso na diminuição de casos ativos verificada até à data. Mantendo como prioridade o combate à pandemia, é fundamental manter algumas medidas de confinamento com vista a manter a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia. É fundamental que o cumprimento das medidas seja mantido, e que os efeitos das medidas na evolução da pandemia sejam sistematicamente avaliados, para que possamos retomar a atividade económica no nosso Concelho e a nossa vida em sociedade, com a garantia que a pandemia se mantém controlada.

Assim sendo, mediante uma análise rigorosa e atendendo à situação no Município da Covilhã, com base na proposta apresentada pelo Gabinete de Proteção Civil Municipal, foram definidas, com um calendário específico, a implementação das seguintes **medidas excecionais e temporárias:**

**A) MEDIDAS GERAIS:****1) Uso de Máscara ou Viseiras**

- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável;
- A obrigação prevista não é aplicável aos trabalhadores quando estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre trabalhadores.

2) Controlo Temperatura Corporal

- Podem ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, a estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, a espaços comerciais, culturais ou desportivos, a meios de transporte, a estabelecimentos de saúde, a estabelecimentos prisionais ou a centros educativos, bem como em estruturas residenciais;
- O disposto não prejudica o direito à proteção individual de dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma;
- As medições podem ser realizadas por trabalhador ao serviço da entidade responsável pelo local ou estabelecimento, não sendo admissível qualquer contacto físico com a pessoa visada, sempre através de equipamento adequado a este efeito, que não pode conter qualquer memória ou realizar registos das medições efetuadas;
- O trabalhador com a função atribuída de controlo de temperatura corporal fica sujeito a sigilo profissional;
- Pode ser impedido o acesso dessa pessoa aos locais mencionados no primeiro ponto sempre que:
 - a. Recuse a medição de temperatura corporal;
 - b. Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando -se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C, tal como definida pela DGS.



3) Dever geral de recolhimento domiciliário

- Os cidadãos devem abster -se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, evitando deslocações desnecessárias.

4) Horários de Funcionamento

- As atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento nos termos do presente regime encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados;
- Os estabelecimentos de restauração e similares encerram às 22h30, exceto os que se encontrem em conjuntos comerciais e não disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior, relativamente aos quais, aos sábados, domingos e feriados, se aplica o disposto na parte final do número anterior;
- Fora dos períodos a que se refere o número anterior é possível a venda para fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como, salvo no caso de restaurantes e similares que se encontrem em conjuntos comerciais e não disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior, a disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take -away);
- Os equipamentos culturais cujo funcionamento seja admitido nos termos do presente regime encerram às 22h30.

5) Eventos no Concelho

- É permitida a realização eventos e celebrações nos termos do disposto nos pontos seguintes;
- A DGS define as orientações específicas para os seguintes eventos:
 - a) Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
 - b) Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não sendo permitida uma aglomeração de pessoas em lotação superior a 50 % do espaço em que sejam realizados;
 - c) Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos



turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre, com diminuição de lotação;

- d) Outros eventos, sejam realizados em interior ou ao ar livre, com diminuição de lotação e de acordo com as orientações específicas da DGS.
- Sem prejuízo do ponto anterior, na ausência de orientação da DGS, salvo nos casos da alínea d) do ponto anterior em que a realização do evento depende da existência das orientações específicas da DGS, os organizadores dos eventos devem observar, com as necessárias adaptações, o disposto no decreto 45-C/2021 nos números 1 e 2 do artigo 14.º, bem como no artigo 16.º quanto aos espaços de restauração nestes envolvidos, devendo os participantes usar máscara ou viseira nos espaços fechados;
 - Os eventos com público realizado fora de estabelecimentos destinados para o efeito devem ser precedidos de avaliação de risco, pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização;
 - O disposto nos números anteriores não prejudica a realização de eventos em formato digital ou através de meios telemáticos.

6) Restauração e Similares

- O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares para efeitos de consumo no interior do estabelecimento apenas é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:
 - a) A observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como as regras e instruções previstas no presente regime;
 - b) A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50 % da respetiva capacidade, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao Decreto -Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio;
 - c) O recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior;



- d) Não seja admitida a permanência de grupos superiores a 6 pessoas no interior ou a 10 pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite.

7) Venda e consumo de bebidas alcoólicas

- É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis;
- Nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como na modalidade de venda através da disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take -away), não é permitido fornecer bebidas alcoólicas a partir das 21h00 e até às 06h00;
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando -se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito;
- No período após as 21h00 e até às 06h00 apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, quer no interior quer nas esplanadas, no âmbito do serviço de refeições.

B) SERVIÇOS MUNICIPAIS:

1) Encerramento

- *PISCINAS MUNICIPAIS (Abertura prevista a 17/05/2021)*
- *ESPAÇO “TECER”*
- *EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE MOBILIDADE (Funiculares e Elevadores)*
- *SANITÁRIOS PÚBLICOS – com exceção dos que fazem parte integrante dos estabelecimentos de restauração (e similares) da propriedade do Município, cujas obrigações de funcionamento, manutenção e limpeza constituem obrigações dos locatários decorrentes dos respetivos contratos.*



2) Feiras e Mercados (Alimentares e Levante)

- Em cada freguesia, o Presidente de Junta de Freguesia deve antecipadamente solicitar por escrito ao Sr. Presidente da Câmara Municipal o pedido para realização da respetiva feira ou mercado;
- O pedido realizado deve ser acompanhado de informação relevante como, número de feirantes, número expectável de utilizadores, local da feira/mercado, circuitos de entrada e saída, orientações específicas a aplicar por feirantes e clientes, plano de contingência, etc. O mesmo será alvo de análise por parte do Gabinete de Proteção Civil que irá emitir parecer sobre a realização da referida feira ou mercado de levante, para posterior despacho do Sr. Presidente da Câmara;

Em caso de parecer positivo relembra-se que devem ser cumpridas as seguintes regras:

- O plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:
 - a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19;
 - b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
 - c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda;
 - d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes;



- e) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
 - f) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
 - g) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
 - h) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
 - i) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.
- Sem prejuízo das competências das demais autoridades, o Gabinete de Proteção Civil poderá realizar ações de avaliação e monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.

3) Serviços Públicos

- Os serviços públicos prestam o atendimento presencial por marcação, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

4) Funerais

- Limite máximo de 1 pessoa por cada 20m², no interior do cemitério, do limite fixado não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
- Horário de funcionamento das 09h00 às 17h00, de segunda a domingo;
- Distanciamento social de 2 metros;
- Utilização de máscara;
- Não partilha de material de limpeza.



5) Levantamento das Proibições e Cancelamentos

- Autorização de iniciativas e eventos públicos promovidos pelo Município, mediante parecer do Gabinete de Proteção Civil e autorização escrita do Sr. Presidente de Câmara, sem prejuízo do cumprimento da Lei, bem como das orientações da DGS, até dia 16.05.2021;
- Autorização de concessões de licenças a eventos promovidos por entidades externas ao município, mediante parecer do Gabinete de Proteção Civil e autorização escrita do Sr. Presidente de Câmara, sem prejuízo do cumprimento da Lei, bem como das orientações da DGS, até dia 16.05.2021;
- Autorização para as cedências já autorizadas e de novas cedências de transporte em viaturas municipais, mediante parecer do Gabinete de Proteção Civil e autorização escrita do Sr. Presidente de Câmara, sem prejuízo do cumprimento da Lei, dando preferência aos pedidos formulados pontualmente pelos Senhores Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho, para transporte de utentes aos Centros de Vacinação Anti-Covid 19;
- Autorização de realização de celebrações e de outros eventos, mediante parecer do Gabinete de Proteção Civil e autorização escrita do Sr. Presidente de Câmara, sem prejuízo do cumprimento da Lei, bem como das orientações da DGS, até dia 16.05.2021.

6) Informação entre Autoridade de Saúde Local, Autarquia e Agentes de Proteção Civil Municipais

- Transmissão da informação necessária à verificação, pelas forças de segurança, do cumprimento das determinações de confinamento de doentes e contactos realiza-se até 24 horas após cada uma das determinações em causa;
- Transmissão da informação necessária à georreferenciação dos casos ativos e dos contactos em vigilância realiza-se mediante articulação das autoridades locais de saúde e das autarquias;
- O acompanhamento das determinações de confinamento domiciliário, para efeitos de provisão de necessidades sociais e de saúde, realiza-se até 72 horas após cada uma das determinações em causa, mediante visita conjunta da Comissão Municipal de Proteção Civil (garantido pelo Gabinete de Proteção Civil), Centro Distrital de Segurança Social e Unidades de Cuidados na Comunidade.



7) Transportes Públicos

- Continuidade dos carregamentos dos títulos de transportes públicos no âmbito do Cartão Social Municipal.

8) Complexo Desportivo

- Abertura das pistas do complexo para uso generalizado sem recurso aos balneários;
- Controlo de acessos e distanciamento social de 2 metros;
- Permitida a prática de todas as atividades de treino e competitivas, desde que sem público, cumprindo as orientações da DGS;
- Em caso de uso dos balneários a quando do uso para atividade de treino e/ou competitiva deve ser entre utilizações limpa e desinfetada;
- A prática de atividade física ao ar livre;
- Horário de funcionamento igual ao anteriormente praticado.

9) Biblioteca Municipal

- Manutenção da abertura da Biblioteca Municipal no horário usual de funcionamento.

10) Arquivo Municipal

- Manutenção da abertura do Arquivo Municipal no horário usual de funcionamento, estando o seu acesso condicionado ao agendamento prévio.

11) Posto de Turismo

- Manutenção da abertura do Posto de Turismo no horário usual de funcionamento.

12) Auditório o Condomínio Associativo

- Manutenção da abertura do Auditório o Condomínio Associativo no horário usual de funcionamento.

13) Centro de Atividades

- Abertura do Centro de Atividades cumprindo as atividades, lotações e horários estabelecidos entre Ação Social e o Gabinete de Proteção Civil.

14) Museus, Galerias de Arte e Similares



- Museus, monumentos, galerias de arte e similares desde que se:
 - a) Observem as normas e as instruções definidas pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória e as regras previstas no presente decreto;
 - b) Garanta que cada visitante dispõe de uma área mínima de 20 metros quadrados e de uma distância mínima de 2 metros para qualquer outra pessoa que não seja membro do mesmo agregado familiar que coabite;
 - c) Assegure, sempre que possível a criação de um sentido único de visita, a limitação do acesso a visita a espaços exíguos; a eliminação ou, caso não seja possível, a redução do cruzamento de visitantes em zonas de estrangulamento;
 - d) Minimizem as áreas de concentração dos visitantes com equipamentos interativos, devendo, preferencialmente, ser desativados os equipamentos que necessitem ou convidem à interação dos visitantes;
 - e) Recorra, preferencialmente, no caso de visitas de grupo, a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para entrar no equipamento cultural, bem como no espaço exterior;
 - f) Coloquem barreiras nas áreas de bilheteira e atendimento ao público;
 - g) Privilegie a realização de transações por TPA.
- A admissão dos visitantes deve ser realizada de forma livre ou por conjunto de pessoas, dependendo da área do referido equipamento cultural, devendo ser assegurada a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área;
- Os equipamentos culturais, designadamente museus, galerias de arte e similares, cujo funcionamento seja admitido nos termos do presente despacho, encerram às 22h30 durante os dias de semana e aos sábados, domingos e feriados.

15) Acesso a Espaços Públicos

- Abertura de todos os espaços públicos para uso condicionado às regras preconizadas pela DGS;
- Em caso de não cumprimento das regras poderá o Sr. Presidente de Câmara decretar o encerramento de todos os espaços públicos em que se verifique aglomeração de pessoas.

16) Atividades em Contexto Académico

- É proibida, no âmbito académico do ensino superior, a realização de festejos, bem como de atividades lúdicas ou recreativas.

17) Aos serviços públicos, em geral, aplicam-se as seguintes regras:

- Mantém o seu funcionamento, estando o seu acesso condicionado ao agendamento prévio, devendo ser mantida e reforçada a prestação daqueles serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas, e observar as seguintes regras de higiene:
- Observância das regras de higiene definidas pela DGS;
- Limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja um contacto intenso;
- Assegurar a disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas, para os trabalhadores e clientes, junto de todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço;
- Atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança e dos órgãos de polícia criminal, de proteção e socorro, o pessoal das Forças Armadas e de prestação de serviços de apoio social.

C) GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL DA COVILHÃ

- Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil da Covilhã encontra-se ativo desde 19/03/2020, com sucessivas renovações com base na situação pandémica;
- No âmbito da proteção civil, e sem prejuízo do disposto na Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, na sua redação atual:
 - a) Encontram-se acionadas as estruturas de coordenação política e institucional, as quais avaliam, semanalmente em sede de Comissão Municipal de Proteção Civil a evolução da pandemia e possíveis medidas a adotar;
 - b) É efetuada a avaliação permanente da situação operacional com interligação aos agentes de Proteção Civil municipais.



- Durante o período de vigência do estado de emergência os cidadãos e demais entidades têm o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública, na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas constantes do presente decreto;
- Manutenção do estado de prontidão com dotação de recursos humanos e meios operacionais disponíveis para ações de Proteção Civil;
- Gabinete de Proteção Civil em permanente atualização da situação pandémica, com produção de relatórios diários e gráficos de evolução.

D) RECURSOS HUMANOS

A Câmara Municipal da Covilhã, enquanto empregador público, deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

Assim, determino:

1. **Aplicação obrigatória do Despacho nº 23/2021, de 01 de abril, que produz efeitos a 6 de abril de 2021.**
2. **Cabe ao trabalhador, que esteja a desempenhar as suas funções em regime de teletrabalho, efetuar a respetiva marcação no Smart Time através do separador SERVIÇOS e escolher a opção TELETRABALHO.**
A marcação deve ser efetuada de acordo com o a duração da situação de teletrabalho (1.ª parte do dia; 2.ª parte do dia ou dia todo). Ao efetuar o lançamento do teletrabalho, devem aguardar pela validação do seu Superior Hierárquico, **não devendo lançar picagens manuais no mesmo período.**
3. **A aplicação do presente despacho é da responsabilidade dos dirigentes ou equiparados das unidades orgânicas do município, bem como prestação de fundamentação em sede de fiscalização para efeitos do nº5 do artigo 4º do Dec-Lei 6-A/2021, 14 de janeiro.**
4. Os dirigentes dos trabalhadores, afetos aos edifícios/serviços encerrados pelo presente despacho, sem lugar a atendimentos por marcação e sem funções passíveis de ser exercidas em teletrabalho, devem ser identificados e remetida listagem para a Divisão de Recursos Humanos e Formação, para eventual afetação aos serviços essenciais.

5. Para os trabalhadores a exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, a competência da aplicação destas medidas e das previstas no Decreto-Lei nº 79-A/2020, de 1 de outubro, que manda aplicar pelo nº2 do artigo 1º as medidas contantes na Resolução do Conselho de Ministros nº53-D/2020 de 29 de setembro, é dos respetivos diretores de agrupamentos e escolas não agrupadas, nos termos do poder delegado quer nos termos do despacho nº 94/2019, 6 de setembro, quer pelo estipulado no nº1 do artigo 44º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de outubro, sendo obrigatória a comunicação do ficheiro mensal, nos termos do Despacho nº29/2020, 20 de março.
6. Determino que todos os colaboradores do Município a adotem comportamentos preventivos que evitem a exposição a situações que potenciem o contágio, cumprindo as regras estabelecidas pela Direção Geral de Saúde, designadamente, o uso de máscaras ou viseira, o distanciamento físico de 2 metros, evitar concentrações nas áreas comuns e cumprir as medidas previstas no presente Despacho e que respeitei a lotação máxima identificação nos termos do Despacho 23/2021,01/04.
7. Determino que todos os trabalhadores que sejam identificados em linhas de contágio de 1º grau, comuniquem a situação à Divisão de Recursos Humanos e da Formação, por correio eletrónico sandra.praca@cm-covilha.pt, ou por telefone ou telemóvel (969 145 982), que aplicará as medidas superiormente já definidas, com vista a evitar a propagação do contágio.
8. A determinação do número anterior aplica-se aos trabalhadores não docentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do concelho, cuja comunicação deve ser articulada com as respetivas direções de agrupamentos e escolas não agrupadas.
9. O Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho, em colaboração com o Gabinete de Proteção Civil, irá permanecer atento ao desenrolar da situação e promover informações relevantes para alteração ou adoção de novas medidas, devendo realizar-se nova análise através do Grupo de Gestão do Plano, caso se justifique.



Covilhã e Paços do Concelho, 30 de abril de 2021

Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira

O Presidente da Câmara